



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 9606

Fixa critérios para a concessão do benefício da tarifa social para família de baixa renda – Programa Água Solidária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 10 da Lei nº 11.066 de 01 de fevereiro de 1995 e no Art. 2º da Resolução nº 015/2021 – AGEPAR ou outra que venha substituí-la, bem como o contido no protocolo nº 18.308.029-6

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a manter benefício tarifário para famílias de baixa renda, usuários dos serviços de água e esgoto, desde que preenchidos os seguintes critérios:

I - A renda familiar “per capita” não poderá ser superior a ½ (meio) salário mínimo (federal), ou de até 2 salários mínimos (federal) para imóveis com até 4 ocupantes;

II - A área construída da moradia não poderá ser superior a 70 m² (setenta metros quadrados);

III - O consumo mensal de água deverá ser de até 10m³ (dez metros cúbicos), para imóveis com até 4 ocupantes ou de 2,5 m³ (dois e meio metros cúbicos) por morador, em imóveis com mais de 4 ocupantes.

Parágrafo Único. O consumo superior ao definido no inciso III do Art. 1º, será faturado pelo valor do metro cúbico excedente da Tarifa Social vigente.

Art. 2º A concessão do benefício da Tarifa Social será mediante solicitação do interessado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devendo o mesmo apresentar os documentos comprobatórios de que atende os requisitos exigidos e assinar o termo de compromisso.

Parágrafo Único. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, dará ampla divulgação do benefício da Tarifa Social, e disponibilizará

Publicado no Diário Oficial
Nº 11066 de 01/DEZ/2021
Republicado no Diário Oficial
Nº _____ de _____/20____



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 9606

aos interessados que preencham os requisitos para a concessão, formulários próprios para solicitação do aludido benefício.

Art. 3º A manutenção e renovação do benefício seguirá critérios a serem regulamentados por normativos próprios da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, deverá implantar mecanismos de controle de concessão do benefício da Tarifa Social.

Art. 5º Compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, estabelecer o valor da Tarifa, nos termos da legislação própria, bem como fiscalizar a aplicação.

Art. 6º O programa passa a ser denominado “Água Solidária”.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga o Decreto nº 2.460, de 8 de janeiro de 2004.

Curitiba, em 01 DEZ. de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil



ePROTOCOLO



Documento: **9606.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 01/12/2021 17:56.

Inserido ao protocolo **18.308.029-6** por: **Aurelio Augusto Vincent Fontana** em: 01/12/2021 17:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4232d2c16348e68395354602c9b34fc.